

ESTATUTO ATUAL	ESTATUTO PRETENSO	OBSERVAÇÕES
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO Artigo 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON, e sigla SICOOB COOPERANDO, CNPJ nº 89.280.960/0001-66, constituída em 05 de agosto de 1977, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: I. sede, administração e foro jurídico em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, ficando estabelecida na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP 95055-010; II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil; III. área de ação limitada, para fins de instalação de dependências, limitada às dependências das empresas pertencentes ao conglomerado econômico das Empresas Randon, da sociedade controladora e demais empresas controladas e/ou ligadas a esta última. Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO Art. 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS RANDON - SICOOB COOPERANDO, CNPJ nº 89.280.960/0001-66, constituída em 05 de agosto de 1977, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo: I. sede, administração e foro jurídico na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP 95055-010, na cidade de Caxias do Sul-RS; II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil; III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada às dependências das empresas pertencentes ao conglomerado econômico das Empresas Randon, da sociedade controladora e demais empresas controladas e/ou ligadas a esta última. § 1º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central SC/RS, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	Ajuste simples de redação e inclusão do §2º sobre a alteração do nome fantasia da cooperativa.

	§2º. Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de agosto de 2018, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Randon – Sicoob Cooperando.	
Artigo 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados; II. o desenvolvimento de programas de: a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas. § 1º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios, nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. § 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados; II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados; III. o desenvolvimento de programas de: a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas. § 1º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios, nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. § 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa, devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	Inclusão do item II. Possibilidade de oferta de crédito de outras cooperativas integrantes do Sistema Sicoob.
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	Acréscimo no item V a formalização do processo de cogestão, quando necessário.

Artigo 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. ... § 5º. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras: I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas; III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central SC/RS e demais normativos; IV. acesso, pelo Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza; V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de	Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade. ... § 5º. A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central SC/RS, sujeita-se às seguintes regras: I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central SC/RS representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos; II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas; III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central SC/RS e demais normativos; IV. acesso, pelo Sicoob Central SC/RS ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza; V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central,	No item VI, referente a administração temporária do Sicoob Central SC/RS. Incluído o item VIII referente a contratação e destituição de auditores externos pela Central.
---	---	--

risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob. VI. administração temporária pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.	do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até um ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias; VI. administração temporária pelo Sicoob Central SC/RS ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central SC/RS, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso. VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento. VIII. caberá ao Sicoob Central SC/RS a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.	
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO	TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO	Ajuste simples de redação. Acrescentados itens no § 3º sobre pessoas físicas ou jurídicas que não podem ser admitidas no quadro social.

Artigo 7º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional. § 1º. Podem associar-se: I. empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon; II. empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe; III. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon; IV. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais; V. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe; VI. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação; VII. ex-empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon, que eram associados quando do desligamento do quadro de empregados das empresas; VIII. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido; IX. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.	Art. 7º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional. § 1º. Podem associar-se: I. empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon; II. empregados da própria Cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe; III. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às Empresas Randon; IV. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais; V. pessoas naturais prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe; VI. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação; VII. ex-empregados das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon, que eram associados quando do desligamento do quadro de empregados das empresas; VIII. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido; IX. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.	
---	---	--

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte). § 3º. Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação: I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa. § 4º. A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional. § 5º. Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.	§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte). § 3º. Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação: I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa; II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa; III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar; IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa; V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado; VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor; VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. § 4º. A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional. § 5º. Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 3º.	
--	--	--

CAPÍTULO III DOS DEVERES	CAPÍTULO III DOS DEVERES	
Artigo 10. São deveres dos associados: I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela, e, quando pessoa natural, empregado do conglomerado de Empresas Randon e demais pessoas jurídicas, autorizar a Cooperativa a solicitar a seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto; II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados; III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa; IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais; V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	Art. 10. São deveres dos associados: I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa ou por intermédio dela; II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados; III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa; IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais; V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras; VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;	Ajustes simples de redação.

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.	
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO Artigo 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa; III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa. § 1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração. § 2º. O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a	SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando: I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos; II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa; III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado; IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa. § 1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração. § 2º. O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a	Ajustes simples de redação.

eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação. § 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação. § 3º. O associado eliminado terá direito a interpor à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	
SEÇÃO III DA EXCLUSÃO Artigo 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. fraude ou determinação legal; V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º. Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, §3º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados. Artigo 17. Na admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo, o valor de 10 (dez) quotas-partes, até o mês seguinte da data de seu ingresso ao quadro de associados da Cooperativa, através do débito autorizado em folha de pagamento, débito em conta corrente ou depósito na conta corrente da Cooperativa. § 1º. O associado pessoa natural e empregado das empresas pertencentes ao conglomerado de Empresas Randon subscreverá e	SEÇÃO III DA EXCLUSÃO Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º. Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração. Art. 17. No ato da admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo o valor de 10 (dez) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 500 (quinhentas) quotas-partes, podendo este último parcelar em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas. § 1º. Para aumento contínuo de capital social, o associado pessoa natural e empregado das empresas pertencentes ao conglomerado de	Ajustes simples de redação.
		Ajustes simples de redação.

integralizará, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração bruta vigente, até atingir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando poderá optar por cessar a integralização ou continuar a integralizar. § 2º. O associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará capital no valor de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo integralizar este montante em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, através de débito em conta corrente. Após concluída a integralização inicial, será facultada a realização de aportes mensais, em valor correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do aporte inicial. § 3º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa. § 4º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo 20, I, deste Estatuto Social. § 5º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros. § 6º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número de quotas-partes para associação de que trata o caput. § 7º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.	Empresas Randon subscreverá e integralizará, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração bruta vigente, até atingir o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando poderá optar por cessar a integralização. § 2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa. § 3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do artigo 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas. § 4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros. § 5º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o caput. § 6º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.	
CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I	CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I	Ajustes simples de redação.

DO RESGATE ORDINÁRIO

Artigo 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

b) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os ~~demais~~ débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até

DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, **inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio**;

II. excepcionalmente, **observado o disposto no inciso I**, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que **sejam** cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

c) os herdeiros de associado falecido, **mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública**, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos dos **eventuais** débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por

24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; c) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração. § 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso. § 2º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor. § 3º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II; d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração. § 1º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso. § 2º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor. § 3º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	
SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Artigo 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, conforme § 1º do artigo 17, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido, sendo observado que:	SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido.	Ajustes simples de redação.

I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral; II. as quotas partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão inscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa; III. o associado não poderá ter saldo devedor de empréstimos com a Cooperativa na data da solicitação do resgate; IV. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas; V. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração; VI. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social; VII. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto Social, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário. § 1º. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual. § 2º. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	§ 1º. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual. § 2º. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	
---	---	--

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS Artigo 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais. § 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará: I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela constituição de reservas; IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa: a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais. § 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará: I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral; II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes; III. pela constituição de reservas; IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa: a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente; b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo; c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;	Ajustes simples de redação.
--	--	------------------------------------

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. § 2º. O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. § 2º. O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser: I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim; II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas; III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	
CAPÍTULO II DOS FUNDOS Artigo 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação; III. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira, que visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras da Cooperativa.	CAPÍTULO II DOS FUNDOS Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios: I. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas; III. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Estabilidade Financeira, que visa dar lastro a eventuais deficiências financeiras da Cooperativa.	Ajustes simples de redação.

§ 1º. Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. § 2º. Além dos fundos previstos nos incisos I a III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	§ 1º. Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. § 2º. Além dos fundos previstos nos incisos I a III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS Artigo 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva; IV. Conselho Fiscal. Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS Art. 24. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais: I. Assembleia Geral; II. Conselho de Administração; III. Diretoria Executiva. Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.	Atualização da estrutura de governança.
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	Atualização da estrutura de governança. Ajustes simples de redação.

Artigo 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração. § 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação. § 2º. O Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas. § 3º. O Sicoob Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.	Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração. § 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação. § 2º. O Sicoob Central SC/RS poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos: I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada; II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria; III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas; IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas. § 3º. O Sicoob Central SC/RS poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.	
SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Artigo 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da	Ajustes simples de redação.

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação; III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.	
SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES Artigo 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, § 3º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central SC/RS.	SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre: I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração; II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração; III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor; IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do artigo 12, § 3º deste Estatuto Social; V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central SC/RS.	Atualização da estrutura de governança.
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Artigo 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:	CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:	Atualização da estrutura de governança. Ajustes simples de redação.

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa; II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso; V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal; VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios; VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social.	I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço; c) relatório da auditoria independente; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa; II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo; III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, quando for o caso; V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração; VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social.	
---	--	--

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.	
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário: I. ser pessoa natural; II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas; III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa; VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário: I. ser pessoa natural e maior de 18 anos; II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas; III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva; IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social; V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa; VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	Atualização da estrutura de governança. Ajustes simples de redação.

VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria Cooperativa; VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador; IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores. § 1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo. § 2º. Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político: I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme legislação eleitoral vigente; II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria Cooperativa; VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador; IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores. § 1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa. § 2º. Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político: I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente; II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).	
--	---	--

§ 3º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. § 4º. O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	§ 3º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. § 4º. O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.	
SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal: I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração; II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas. § 1º. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação. § 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração: I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração; II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas. § 1º. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação. § 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.	Atualização da estrutura de governança.
SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Ajustes simples de redação.

Artigo 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente; II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração: a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente; II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente; III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo Presidente e/ou Vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de Conselheiro de Administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros; IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Conselheiro de Administração: a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	
---	--	--

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral; h) diplomação, eleição ou nomeação para o cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social; i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas. § 1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração. § 2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. § 3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício. § 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa; g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo político; h) diplomação, eleição ou nomeação para o cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social; i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas. § 1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração. § 2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. § 3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício. § 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.	
--	---	--

§ 5º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	§ 5º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso IV do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido. § 6º. Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração. § 7º. A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.	
SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente; III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições; IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	Ajustes simples de redação.

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva; VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração; IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas; X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; XII. deliberar sobre admissão-e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados; XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação; VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva; VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos; IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração; X. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas; XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS); XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva; XIII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia; XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto; XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados; XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	
--	--	--

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central SC/RS; XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva; XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs); XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.	XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis; XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito; XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central SC/RS; XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva; XXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs); XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral.	
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA Artigo 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo	SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído	Ajustes simples de redação.

Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos; II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da ocorrência. § 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. § 2º. O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral. § 3º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática prevista no inciso III do artigo 40 deste Estatuto Social.	pelo Diretor Administrativo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos; II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência. § 1º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados. § 2º. O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral. § 3º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do artigo 40 deste Estatuto Social.	
SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Artigo 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: I. Diretoria Executiva: a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir: I. Diretoria Executiva: a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa; b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	Ajustes simples de redação.

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; d) assinar os documentos de admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles internos; i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração; j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso. II. Diretor de Negócios: a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;	c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral; d) assinar os documentos de admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração; e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços; f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa; g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa; h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central SC/RS e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles internos; i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração; j) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso. II. Diretor de Negócios: a) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;	
--	---	--

b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;	b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo; c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, em conjunto com outro diretor, observado o disposto neste Estatuto	
c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; d) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.; h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno. III. Diretor Administrativo: a) assessorar o Diretor de Negócios nos assuntos a ele competentes; b) substituir o Diretor de Negócios; c) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social; d) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.	d) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa; e) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa; g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva; h) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.; i) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno. III. Diretor Administrativo: a) assessorar o Diretor de Negócios em assuntos de sua área; b) substituir o Diretor de Negócios; c) representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social; d) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.	

§ 1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos. § 2º. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.	§ 1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos. § 2º. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.	
SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Artigo 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa: I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia; II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor. Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central SC/RS ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.	SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa: I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia; II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados; III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor. Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central SC/RS ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa, nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.	Ajustes simples de redação.
Artigo 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos. Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor	Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos. Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do	

substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Artigo 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral. § 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo. § 2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos. SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL Artigo 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social. § 1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal. § 2º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente. § 3º. Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia		Atualização da estrutura de governança.

~~Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da constatação do fato.~~

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

~~**Artigo 51.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:~~

~~I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros;~~

~~II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;~~

~~III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.~~

~~§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.~~

~~§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.~~

~~§ 3º. O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.~~

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

~~**Artigo 52.** Compete ao Conselho Fiscal:~~

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa; III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa; IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes; V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social; VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer lhes informação ou documento; VIII. aprovar o próprio regimento interno. Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.		
---	--	--

	Art. 54. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo. Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.	Ajustes simples de redação.
--	--	------------------------------------